



MINUTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 20/2018

SELEÇÃO DE ATRAÇÕES ARTÍSTICAS PARA O REVEILLON 2019

O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA – SEC/DF lança o Chamamento Público através do processo nº00150-00009301/2018-11 para seleção de até **04 (quatro)** músicos solos ou bandas e até **02 (dois) DJ's** para se apresentarem na comemoração do Réveillon 2019, tendo como base o art. 25, caput da Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 934 de 07 de dezembro de 2017, Decreto 38.933/2018 de 15 de março de 2018 e Portaria nº 98 de 9 de abril de 2018.

1.DO OBJETO

1.1.Selecionar e contratar músicos solos ou bandas e DJ'S do Distrito Federal e/ou RIDE para a realização de atividades culturais e artísticas, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e Praça dos Orixás/Prainha, tendo em vista a composição da programação das festividades do *Réveillon*.

1.2.Serão disponibilizadas:

1.2.1 Até 04 (quatro) vagas artistas e bandas destas sendo:

- a)1 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Sertanejo;
- b)1 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de Hip Hop;
- c)1 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical do Pop Rock;
- d)1 (uma) vaga para artista ou banda do gênero musical de cultura popular percussiva.

1.2.2 Até 02 (duas) vagas para DJ's.

1.3.Caso a quantidade de artistas, contempladas por este Edital, seja inferior à quantidade total de vagas disponibilizadas, a SEC/DF **não promoverá o rodízio** dos contemplados.

1.4.Este Edital de Chamamento é composto pelos seguintes anexos:

Anexo I – Termo de referência

Anexo II - Ficha de inscrição

Anexo III – Roteiro de elaboração da proposta para atrações artísticas.

Anexo IV- Formulário de Recurso

2.DA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. As inscrições ficarão abertas **no período de 26 de novembro a 11 de dezembro de 2018**.

2.2. O proponente deverá entregar os seguintes documentos em envelope lacrado:

2.2.1. Ficha de Inscrição devidamente assinada (Anexo II).

2.2.2. Proposta de trabalho (Anexo III).

2.2.3. E demais documentos que achar pertinentes como: portfólio artístico, release, currículo, matérias de jornal.

2.3. Todos os documentos deverão ser entregues **exclusivamente** no **Protocolo** da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, dentro do prazo de inscrição estabelecido neste edital, nos horários de 08h as 12h e 14h as 18h, aos cuidados da **Comissão Provisória de Avaliação de Atrações artísticas para o Réveillon 2019**, identificar no envelope lacrado.



2.4. O requerimento de informações, esclarecimentos e dúvidas poderão ser solicitados pelo endereço eletrônico spdc@cultura.df.gov.br ou na Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural – SPDC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura, SCN Via N2, Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro, Brasília–DF, CEP 70.070-200, telefone: (061) 3325-3144.

2.5. É assegurado o direito ao pleito das vagas a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas neste Edital, vedada à cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

2.6. Não será admitida a participação de pessoa física e jurídica que estejam suspensas temporariamente de participar ou de licitar com a Administração Pública, bem como aquelas declaradas inidôneas pelo Distrito Federal ou por qualquer ente da Federação, em observância aos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993.

2.7. É vedada a participação de proponente, que tenha como integrante “cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau”, de servidores efetivos ou comissionados da SEC/DF ou de membros da Comissão de Seleção (art.8º do Decreto 32.751/2011).

2.8 Com base no art. 9º, III e § 4º da Lei nº 8.666/93 fica vedada a propositura neste Edital da participação de servidor da Secretaria de Cultura no certame, como também dos membros da Comissão de Seleção.

2.8 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará a desclassificação do proponente.

2.9 A habilitação consistirá na análise e conferência dos documentos que constam no item 2.2 a ser realizada pela Comissão de Avaliação que deliberará pela habilitação, desde que presentes todos os documentos necessários para avaliação e a devida assinatura da ficha de inscrição.

2.10 Eventual notificação de necessidade de ajustes ou do envio de documentação complementar da documentação requisitada no item 2.2 será enviada para o endereço eletrônico informado no formulário de inscrição e deverá ser atendida integralmente no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do primeiro dia subsequente à data do envio.

2.11 O proponente que não atender à eventual notificação de que trata o item 2.9 ou que, mesmo após resposta, estiverem em desacordo com este edital ou com a legislação será inabilitado.

3.DAS ATRAÇÕES ARTÍSTICAS

3.1.Para fins deste chamamento público, as apresentações artistas acontecerão da seguinte forma:

3.1.1.**Atividades Artísticas:** Classificadas como: Shows locais e inserção musical de DJ's. Ocorrerão nos dias 31 dezembro de 2018 e 01 de janeiro de 2019, no estacionamento do Estádio Nacional de Brasília Mané Garrincha e na Prainha dos Orixás.

a) Apresentações artísticas e shows locais – duração de no mínimo 40 minutos e no máximo 60 minutos, em horário a ser estabelecido pela SEC/ DF. Serão disponibilizada até 4 (quatro) vagas para artistas e/ou bandas.



b) DJ'S – intervenções musicais nos intervalos das apresentações artísticas para troca de palco. Duração de 30 minutos, por intervalo de show. Em horário a ser estabelecido pela SEC/ DF. Serão disponibilizadas até 2 (duas) vagas para DJ's.

3.1.2. A Secretaria de Cultura proporcionará o apoio de estrutura básica como: palco, som, iluminação, fechamentos, alambrados, box trus, gerador , tendas, octanormes, pisos e etc.

3.2 Todas as apresentações serão para o público do Distrito Federal e ofertado de forma gratuita.

3.3 O artista selecionado, deverá se responsabilizar por gastos como: deslocamento, alimentação, produção, figurino, instrumentos musicais, transporte de materiais e insumos pessoais necessários às apresentações.

3.4 Serão oferecidos cachês para a realização integral das apresentações artísticas, conforme estabelecido, de acordo com os quadros descritivos abaixo:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE DE VAGAS	VALOR UNITÁRIO (por apresentação)	VALOR TOTAL
Artista e/ou banda	4	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00
DJ's	2	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00

3.5 Todos os valores praticados neste edital não poderão ser utilizados como comprovação de preço para majorar ou reduzir o valor do cachê do artista e/ou banda e DJ's nas demais formas de contratação realizadas pela SEC/DF.

3.6 Os valores estipulados por cachê correspondem à realização completa da atividade ao longo dos dias programados. Não haverá ampliação do valor.

3.7 No caso de não cumprimento das condições estabelecidas no Edital, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o contrato de prestação de serviços será considerado não executado, cabendo às condições indicadas no item 11 deste certame e penalidades pertinentes.

4. COMISSÃO PROVISÓRIA DE AVALIAÇÃO

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão Provisória de Avaliação, composta por membros nomeados por Portaria de designação emitida pelo Secretário de Estado de Cultura e publicada no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

4.2.A Comissão Provisória de Avaliação será composta por 5 (cinco) membros, sendo: 3 servidores do Governo do Distrito Federal e 2 (dois) representantes da sociedade civil, com experiência, conhecimento e capacidade técnica para realização da seleção.

4.3.Os membros da Comissão Provisória de Avaliação prestarão sua colaboração gratuitamente, não fazendo jus a qualquer honorário.

4.4.É proibido o nepotismo no âmbito da Administração pública Direta e Indireta do Poder executivo, inclusive de “familiar” de agente público até o 3º grau, de membros da Comissão Provisória de Avaliação, referindo-se no art. 2º § II do Decreto Distrital nº 32.751/2011.



4.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do Chamamento Público ou da execução de serviço, conforme art. 9º da Lei nº 8.666/93:

I - o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

III - servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pelo Chamamento Público.

4.6. Observando também as vedações do art. 8º do Decreto nº 32.751/2011 que devem ser estendidas também aos parentes da Comissão Provisória de Avaliação no qual os editais de licitações e de chamamentos públicos estabelecerão a impossibilidade de participação de pessoa física ou jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:

I - agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou

II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.

Parágrafo único. A vedação de que trata o caput se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres. (Alteração dada pelo Decreto nº 37.843/2016).

4.7. A Comissão Provisória de Avaliação analisará a viabilidade técnica das propostas e emitirá parecer exclusivamente sobre as propostas habilitadas, justificando a escolha, de acordo com os critérios de habilitação e seleção estabelecidos neste Edital no item 5.1.

5. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

5.1. Para as propostas habilitadas a avaliação será feita com base nos seguintes critérios e pesos:

Crítérios	Peso	Pontuação	Pontuação máxima
a) Informações sobre as atividades a serem executadas com clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos deste Edital de Chamamento Público. Proposta adequada conceitualmente ao objeto deste Edital e à sua programação, com detalhamento da proposta (sinopse, apresentação, repertório). De acordo com o Anexo III.	2	0 a 5	10
b) Criatividade e inovação (grau de	3	0 a 5	15



originalidade da apresentação).			
c) Relevância cultural	3	0 a 5	15
d) Experiência do artista (apresentações realizadas, trajetória, tempo de carreira). Qualidade Artística e Técnica dos candidatos e Currículo.	2	0 a 5	10
Soma (a + b + c + d)			50

5.2 A análise dos projetos pela Comissão de Seleção será baseada nos critérios, conforme detalhado abaixo, sendo que: RUIIM – sem consistência nas informações; REGULAR – baixa consistência de informações; BOM – atende só o solicitado; ÓTIMO – atende, inova e supera o solicitado.

- 5.2.1. Grau pleno de atendimento do critério (5,0);
- 5.2.2. Grau satisfatório de atendimento do critério (4,0);
- 5.2.3. Grau regular de atendimento ao critério (3,0);
- 5.2.4. Grau inferior de atendimento ao critério (2,0);
- 5.2.5. Grau insatisfatório de atendimento do critério (1,0);
- 5.2.6. Não atendimento do critério (0,0).

5.3 Análise e avaliação do portfólio da atração que deve ser entregue juntamente com a proposta (release, currículo, clipping, website, blog) para verificação da consistência/pertinência da proposta artística e do grau de inserção no objeto específico do edital a avaliação será da seguinte forma: ruim até 2 (dois) pontos, regular até 3 (três) pontos, bom até 4 (quatro) pontos e ótimo até 5 (cinco) pontos.

5.4 A atribuição dos pesos e o julgamento dos critérios levarão em consideração:

5.4.1 Clareza, consistência e coerência do projeto com os objetivos da Programação do Réveillon 2019. A afinidade entre a proposta apresentada e o projeto em que o candidato se inscreverá deverá estar explícita de forma clara e consistente. É considerado um critério básico para a admissibilidade e possui peso 2 na avaliação de mérito.

5.4.2 Criatividade e inovação: A originalidade da proposta tem peso 3 na avaliação, pois este quesito contará como um dos principais diferenciais competitivos entre as propostas submetidas.

5.4.3 Relevância cultural: O reconhecimento do valor histórico e cultural da trajetória do grupo artístico para a manifestação cultural em que se insere, o impacto das ações realizadas pelo artista em sua comunidade, assim como o alcance das iniciativas na promoção da cultura popular e diversidade cultural terão peso 3 na avaliação. Observará a atuação cultural ou material vinculado se há ocorrência de desrespeito os direitos humanos, com qualquer forma de discriminação ou preconceituosa. Este será um dos critérios de maior importância na avaliação e poderá ser comprovado através de clipping de mídia impressa e/ou digital.

5.4.4. Experiência: A quantidade de atividades já realizada pelo artista, com apresentações, promoção de eventos próprios e terá peso 2 na avaliação. É um quesito que serve para a comprovação da trajetória do grupo artístico/banda e de que o mesmo esteja em atividade.



Pode ser comprovado através de fotos e declarações de participações em eventos e realização com as devidas datas comprobatórias.

5.5. Serão considerados na ordem abaixo como critérios de desempate:

- a)Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Relevância Cultural;
- b)Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Criatividade e Inovação;
- c)Terá preferência o proponente com maior nota no quesito Experiência do Artista.

5.6.Em caso de persistência do empate, o desempate será feito com base no maior tempo de atuação comprovada dos candidatos.

5.7.O candidato que obtiver nota menor do que 20 (vinte) pontos será desclassificado.

5.8.O candidato que apresentar proposta que possua conteúdo que desvalorize, incentive a violência ou exponha as mulheres à situação de constrangimento, bem como manifestações de intolerância religiosa, homofobia ou discriminação racial, apologia ao uso de drogas ilícitas ou manifestações políticas e/ou partidárias será desclassificado.

6. DOS RECURSOS

6.1. Contra a decisão de desclassificação de proposta, caberá um único recurso, devidamente fundamentado, dirigido ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação, a contar da divulgação do resultado provisório do Edital, com fundamento no art. 109, inciso I, b, da Lei nº 8.666/1993.

Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF.

A/C – Comissão Provisória de Avaliação.

SCN – Via N2 – Anexo do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

Brasília – DF, CEP 70.070-200.

6.2. Recebido o recurso, a Comissão Provisória de Avaliação, no prazo de até 2 (dois) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

6.3. Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão de Seleção encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica, à Assessoria Jurídica e Legislativa da SEC/DF.

7. DO RESULTADO

O resultado final da seleção será homologado mediante divulgação no site da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal (www.cultura.df.gov.br) e publicado no Diário Oficial do GDF.

8. DA DOCUMENTAÇÃO

8.1. Após a homologação do resultado, para a emissão de Nota de Empenho de prestação de serviços, observar-se-á, no que couberem, as disposições dos Artigos 27 a 30 da Lei Federal nº 8666/93, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:



8.2. Pessoa jurídica ou empresário/agenciador exclusivo:

- 8.2.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia – FGTS;
- 8.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.2.4. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 8.2.5. Contrato social da empresa e documento do representante legal;
- 8.2.6. Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;
- 8.2.7. Contrato de exclusividade ou ajuste similar, autenticado em cartório;
- 8.2.8. Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;
- 8.2.9. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica.

8.3. Pessoa Física representando o artista inscrito:

- 8.3.1. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 8.3.2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.3.3. Certidão Negativa de Débitos junto ao Distrito Federal;
- 8.3.4. Carta de anuência será exigida caso a contratação seja de um grupo artístico, conforme consta no art.6º § 2º da Portaria nº 98/2018;
- 8.3.5. Comprovante de Conta Bancária – observando o item 10.2 deste Edital;
- 8.3.6. Inscrição no Cadastro de Pessoa Física.

8.4 Após o resultado final o proponente tem o prazo de até 5 dias para apresentação de toda a documentação constante no item 8 deste Edital, via protocolo ou por meio eletrônico.

8.5 A não apresentação da documentação no prazo disposto no item 8.4 acarreta a exclusão do proponente por não apresentar toda a documentação necessária para o processo de contratação e conseqüentemente a convocação do próximo selecionado.

8.6 No caso de ser selecionado, o proponente deverá se inscrever na plataforma Mapa nas Nuvens, pelo sítio www.mapa.cultura.df.gov.br e apresentar o comprovante de inscrição (ex.: print da tela, e-mail de comprovação da inscrição) na Subsecretaria de Promoção e Difusão Cultural – SPDC, localizada na Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal.

9. DO VALOR

9.1. A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal – SEC/DF disponibilizará o valor de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)** para as contratações das atrações artísticas listadas nesse edital.

10. DO PAGAMENTO

10.1. Cada proponente receberá pelo proposto neste Edital para cada apresentação, o valor descrito no item 3.4, observados eventuais deduções e encargos pertinentes.



10.2. Os pagamentos ocorrerão exclusivamente por meio de depósito em conta corrente do Banco de Brasília S/A – BRB, mediante a entrega de Nota Fiscal após a execução do serviço, conforme art. 6º do Decreto 32.767/11.

10.3. No caso de pessoa física, do valor bruto haverá desconto, na fonte pagadora dos seguintes tributos: Imposto sobre a Renda Retido Na Fonte - IRRF, Imposto Sobre Serviço – ISS e imposto relacionado ao Instituto nacional de Seguridade Social – INSS.

10.4. As condições de pagamento serão previstas na Nota de Empenho, considerando as especificidades da prestação do serviço artístico, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público, conforme as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

10.5. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, ou do Recibo de Pagamento a Autônomo - RPA do serviço prestado. Os recursos são advindos da fonte 100 da SEC/DF, realização de Atividades Culturais, no valor total de **R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais)**.

10.6. Os pagamentos serão efetuados com recursos da Secretaria de Cultura do DF em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

10.7. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

10.8. Observa-se o disposto no art. 28 do Decreto 34.577/13, no qual dispõe que os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal, quando do empenho, liquidação e pagamento devem verificar o cumprimento das seguintes exigências:

- I - nota de empenho com informações individualizadas e detalhadas de cada apresentação artística contratada, com identificação dos profissionais, horário de início, tempo de duração das apresentações e cachês cobrados;
- II - nota fiscal com tipo e detalhamento do serviço prestado, nome do evento, artista responsável, preço, condições de pagamento, data, horário e duração da apresentação;
- III - relatório do executor do contrato, que comprove a realização do evento, com vídeo ou fotos, em plano aberto e fechado, em quantidade mínima de 10 (dez), e comprovação de fornecimento dos demais bens e serviços contratados.

11. DA RESCISÃO

11.1. A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 8.666/93 e no Decreto nº 26.851/2006.

11.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral, fundamentada e escrita pelo Contratante, com base no Art. 79 §1º da Lei Federal nº 8.666/93 e nos casos enumerados do art. 78, incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1. Até 3 (três) dias após a divulgação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, cabendo ao Secretário de Cultura, com apoio técnico da Comissão de Seleção, decidir.



12.2. Se reconhecida a procedência das impugnações ao Edital, a Administração procederá à sua retificação e republicação exclusivamente da alteração, supressão ou acréscimo, ou resposta a solicitação com ampla divulgação até 24 horas após o protocolo da mesma, conforme estabelece o art. 18 §1º do Decreto Federal nº 5.450/2005.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Secretaria de Estado de Cultura – SEC/DF poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação, conforme art. 49 da Lei 8.666/93.

13.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura das inscrições, poderá a SEC/DF, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

13.3. É facultada à Comissão Provisória de Avaliação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

13.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado na instrução processual ou pela comissão de seleção.

13.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.6. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Cultura, com a análise técnica da Comissão Provisória de Avaliação, ou do departamento técnico e jurídico da SEC, se for o caso.

13.7. Os equipamentos e instrumentos de uso pessoal (tais como: violão, teclados, pratos, baquetas, e outros) serão de responsabilidade dos artistas selecionados. A Secretaria de Estado de Cultura não se responsabilizará em caso de perda, dano ou extravio.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.

13.9. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste edital em dia de expediente na Secretaria de Cultura.

13.10. O envio de inscrições implica a total aceitação das normas e condições deste Edital.

13.11. O artista e/ou grupo, no ato da inscrição neste edital, cede, a título gratuito, irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de autor incidentes sobre suas obras, sem quaisquer limitações de território, modalidade ou quantidade de uso, pelo prazo de proteção da Lei de Direitos Autorais, viabilizando a apresentação, certificando-se e garantindo, inclusive, a mesma cessão de todos colaboradores e coautores.

13.12. A apresentação de artistas e/ou grupos não poderão violar direitos de terceiro, especialmente, de propriedade intelectual.

13.13. Ao ter o projeto selecionado, o proponente autoriza a Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal a utilizar em peças de divulgação do projeto: fichas técnicas, fotografia e áudio dos materiais de inscrição, sem quaisquer custos adicionais.

13.14. Consideram-se peças de divulgação: vídeos, relatórios, catálogos e demais produtos resultantes do projeto.



13.15. O material de divulgação produzido ou disponibilizado para o **Réveillon 2019**, da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal e os registros das apresentações (em foto, vídeo e áudio) ficarão à disposição da Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal como material institucional, sem qualquer custo adicional, por prazo indeterminado.

13.16. A documentação dos concorrentes não selecionados poderá ser retirada no prazo de trinta dias após a publicação do resultado final da seleção, sendo permitido o descarte do material após esse prazo.

13.17. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

Brasília, 23 de novembro de 2018.

Guilherme Reis

Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal